



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 043/2021

EMENTA: De iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Aatoria Do Vereador João Vasconcelos da Silva – Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município do Ipojuca oferecer educação escolar em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e adoção do sistema Braille de Leitura, e dá outras providências.

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal

Em: / /2021

Encaminhado às Comissões de: _____

Em / /2021

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

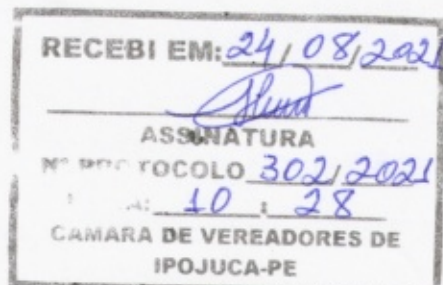
LEI Nº 043/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

PROJETO DE LEI Nº 043/2021.



EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município do Ipojuca oferecer educação escolar em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a adoção do Sistema Braille de Leitura, e dá outras providências”.

Art. 1º O Município do Ipojuca fica obrigado a incluir nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas municipais, para todos os alunos, conteúdos relativos à Língua Brasileira de Sinais – Libras, e, especificamente para os deficientes visuais, a adoção do Sistema Braille de Leitura.

Parágrafo único. A oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – Libras, como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, bem como a adoção do sistema Braille de Leitura, serão de inclusões obrigatórias nos currículos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o Plano Municipal de Educação – PME (2015 – 2025), as Leis nº 10.436/2002 e nº 13.005/2014, os Decretos de nº 3.298/1999 e nº 5.626/2005, e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 2º O Poder Público Municipal promoverá o acompanhamento individual dos estudantes com deficiência, considerando suas especificidades, com a implantação de cursos semanais de Libras e Braille, bem como a capacitação periódica dos professores das escolas públicas municipais dessas disciplinas, em cumprimento às diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação – PME (2015 – 2025).

Parágrafo único. O Sistema de Ensino Municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas e estratégias previstas no PME (2015-2025) relativas à educação em Língua Brasileira de Libras e à adoção do Sistema Braille de Leitura.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca, 20 de agosto de 2021.

JOÃO VASCONCELOS DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A proposição que apresentamos tem como objetivo incluir conteúdos relativos à Língua Brasileira de Sinais (Libras) e do Sistema Braille de Leitura, nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio, atingindo a todos os alunos, a fim de contribuir não somente para que os deficientes auditivos e visuais efetivamente vivenciem processos de inclusão plena, que considerem suas especificidades e respeitem sua língua própria, mas também para que os demais alunos também desenvolvam competências relacionadas ao respeito à diferença, ao cuidado com o outro e à compreensão da multiplicidade das formas de comunicação possíveis.

Vale ressaltar que o Projeto de Lei que apresentamos, em consonância com os Decretos de nº 3.298/1999 e nº 5.626/2005 e Plano Municipal, estão em sintonia com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI),



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

cujo art. 28 determina que é incumbência do Poder Público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar (i) a oferta de educação bilíngue, em Libras, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas (inciso IV), bem como (ii) a oferta de ensino de Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e integração (inciso XII).

Nossa pretensão com o presente Projeto de Lei é estender essa possibilidade também aos demais alunos, de forma a criar ambiente bilíngue de interlocução, no qual se atendam tanto aos deficientes quanto aos ouvintes, que, ao utilizarem em conjunto os dois sistemas, poderão construir estratégias de convívio e de aprendizagem mais ricas e efetivas. Vale acrescentar, que a ideia é ainda mais relevante quando se considera a necessidade premente de que as novas gerações aprendam valores de respeito à pluralidade e às diferenças.

Resta claro, assim, que os ensinamentos de Libras e Braille contribuirão para concretizar direitos e para sanar o atual desconhecimento que infelizmente existe na sociedade acerca das bases deste conteúdo linguístico, motivo pelo qual solicitamos aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Ipojuca, 20 de agosto de 2021.

JOÃO VASCONCELOS DA SILVA
Vereador